



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI N° 417 de 14 de agosto de 2007.

**SANCIONA E PORMULGA O PROJETO DE LEI
DE N° 074/2007, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITATI E
REGIÃO, ABRE CREDITO ESPECIAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço
saber que Câmara Municipal de Itati, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITATI E REGIÃO com a finalidade de desenvolver ações na área de serviços de internet banda larga no Município de Itati.

parágrafo primeiro: A subvenção de que trata este artigo será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será repassada em parcela única até o 10º (décimo) dia útil a contar da assinatura do Convênio.

parágrafo segundo: Os termos do Convênio constam na Minuta que seguem em anexo, fazendo a mesma parte integrante do presente projeto de Lei.

Art.2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade beneficiada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados ;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Concedente para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas do recurso subvencionado até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar na rubrica orçamentária a seguir exposta:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
33.50.43/2006 - Subvenção Social.....R\$ 6.000,00

Art. 5º- A fim de dar cobertura a suplementação orçamentária referida no artigo anterior, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

33.90.39/2007- Serviços de terceiros - pessoa
jurídica R\$.....6.000,00

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 14 de Agosto
de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação dos nobres vereadores, visa autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITATI E REGIÃO a fim de desenvolver ações para aperfeiçoar o sistema de “banda larga na internet” no município de Itati.

O presente Convênio visa realizar o repasse do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio de Subvenção Social, para implantação dos serviços o qual terá acesso toda a população município de Itati.

Ante a relevância do tema e a necessidade de colocar a disposição da comunidade os serviços tecnológicos da banda larga internet, propiciando o acesso a todos, esperamos a compreensão dos nobres edis a fim de aprovarem o presente projeto.

Itati, 13 de Agosto de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

CONVÊNIO Nº ____/2007.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Luiz Carlos Chaves*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITATI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CGC/MF Nº 08-833.332/0001-69, com sede na rua Eugênio Bobsin s/nº, município de Itati, representada neste ato por seu Presidente Sr. Wolnei Márcio Fenner, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CIC de nº 647412060/68, portador da cédula de nº 804572190-6, residente e domiciliado na rua Olídia Silva Porto s/nº, doravante denominada simplesmente *CONVENIENTE*, consoante Lei Municipal sob o nº ____ de ____ de ____ de 2007, processo administrativo 967/07 de 27.07.2007 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Desenvolver ações conjuntas para a implantação dos serviços de internet banda larga no Município de Itati e disposição de acesso a toda a população.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em período de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Convênio à entidade beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

A *CONVENIENTE* compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente no contido na cláusula primeira – Do Objeto, assim como o Plano de Aplicação que faz parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo primeiro: A CONVENIENTE se compromete no prazo de 30 (trinta) dias a instalar todos os equipamentos necessários para que a população tenha acesso ao serviço de internet banda larga.

Parágrafo segundo: Serão de inteira responsabilidade da CONVENIENTE todos as ações necessárias junto aos órgãos privados e públicos para que os serviços sejam efetivamente executados e colocados a disposição da população no prazo estabelecido.

Parágrafo terceiro: Será de responsabilidade da CONVENIENTE a manutenção integral dos serviços e dos equipamentos que porventura sejam necessários para a boa execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias) após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENIENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de

12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Osório Vara Integrada Cível de Terra de Areia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
33.50.43/2008 - Subvenção Social.....R\$ 6.000,00

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do MUNICÍPIO, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A CONVENIENTE, após o repasse do valor e de sua aplicação, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, 13 de Agosto de 2007.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal

WOLNEI MÁRCIO FENNER

Presidente da ACIR CONSEPRO

Município de Itati

Testemunhas:

1.

Nome: DENICE ELLONI GREFF FENNER

CPF: 961.433.809-10

Endereço: Rua Lídia Porto- s/nº- Itati/RS

2.

Nome: OZIEL WITT

CPF: 004.663.060-74

Endereço: RS 486, Linha Bananeiras- Itati/RS

Marco Aurélio Pereira

Assessoria Jurídica